



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 017/2016

PROCESSO Nº 201600004018008 -  
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENVASADA  
EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A  
EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE  
GÁS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede à Av. Pasteur, s/n, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, RG 4434975 DGPC/GO, nº CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENVASADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 490/2015 do Pregão Eletrônico nº 274/2015-SRP da Universidade Federal de Goiás, oriunda do Processo nº 23070.011329/2015-62 - DMP, objeto do Processo nº 201600004018008, autuado em 06/04/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENVASADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA (COM CESSÃO DOS RESPECTIVOS GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO), PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a Água Mineral, envasada em garrafas retornáveis, com capacidade de 20 litros cada, com entrega fracionada, conforme demanda.

**Parágrafo 3º** - Os produtos deverão atender as especificações e normas definidas no edital da licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Definir o local de entrega do produto;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Ruben Marques de Brito, conforme Portaria nº 167/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

**Parágrafo 1º** – As entregas serão fracionadas, conforme demanda, podendo as quantidades mensais sofrerem alterações para mais ou para menos quando necessário.

**Parágrafo 2º** – Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1	Galão de Água mineral 20 litros	GI.	SALUTE	20.000	6,85	137.000,00
TOTAL (R\$)					137.000,00	

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.09.00 e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.09.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00186, no valor de R\$ 47.963,70 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e nº 00332, no valor de R\$20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais), respectivamente, emitidas em 04/07/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1433-9, Agência 2274 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados conforme formula estipulada no edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, e demais normas pertinentes à matéria.

**Parágrafo 2º** – Multa e demais sanções previstas no item 19 do edital da licitação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**  
Fonseca e Martins Comércio de Gás LTDA